A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS ELETRÔNICAS DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

CONTRATO Nº 009/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrito no **CNPJ: 15.257.819/0001-06**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA,** inscrito no **CNPJ: 15.257.819/0001-06,** com sede na Rua Mello Moraes Filho, nº 189 - Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA - CEP: 40.352-000, neste ato representado Diretor-Geral, Sr. **Roberto Pereira De Britto**, RG: 909167 SSP/BA, CPF:112.577.415-00 e o Diretor Técnico, Sr. **Marcos Emílio Barbosa Dos Santos**, RG nº 06.610.595-10 – SSP/BA**,** CPF sob nº 740.794.505-59, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 001/2022**, **Processo Administrativo nº 009/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – A Prestação De Serviço De Publicação Dos Atos Oficiais Da Prefeitura Nas Mídias Eletrônicas Dos Municípios Do Diário Oficial Do Estado E Em Espaço Exclusivo Para A Prefeitura No Diário Oficial Municipal Do Portal Da Empresa Gráfica Da Bahia.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 04 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – A CONTRATANTE pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de **R$ 2.617,59 (dois mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos)**, totalizando **R$ 31.411,08 (trinta e um mil quatrocentos e onze**

reais e oito centavos), de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela CONTRATADA.

(X) Publicações em 6 edições no mês sem limite de tamanho e quantidade

Valor adicional de R$ 436,26 (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos) por edição ultrapassada.

Diário Oficial Municipal Online com Certificação Digital

Envio, Captação, Editoração e Publicação de Matérias Via Sistema Egbanet 2.0

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 4ª – O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

4.2 – As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: **adm@bomjesusdalapa.ba.gov.br.** O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

5.1 - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

5.2 - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.**

Projeto/Atividades: 2012 - Gestão Das Atividades Da Administração Geral. Elemento De Despesa: 3390.39.0000 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica. Elemento De Despesa: 3390.39.0042 - Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2022.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

CLÁUSULA 13ª - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias;

CLÁUSULA 14ª - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

CLÁUSULA 15ª - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

CLÁUSULA 16ª - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail municipios@egba.ba.gov.br ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas,

CLÁUSULA 17ª - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

CLÁUSULA 18ª - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA 19ª - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 20ª – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA 21ª – acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 22ª – comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

CLÁUSULA 23ª – orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

CLÁUSULA 24ª – A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 25ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 26ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 04 de janeiro de 2022.

FABIO NUNES DIAS:62553240520

Assinado de forma digital por FABIO NUNES DIAS:62553240520
Dados: 2022.01.07 16:20:35 -03'00'

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Roberto Pereira de Britto
Diretor-Geral / EGBA
Contratado

Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Diretor Técnico / EGBA
Contratado

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Assinado digitalmente por:
Eduardo Lima Vasconcelos
Data: 06/01/2022 17:22:34 -03:00

Assinado digitalmente por:
Marcos Emílio Barbosa dos Santos
Data: 06/01/2022 17:10:55 -03:00

Assinado digitalmente por:
THIAGO BRANDAO LOPES
Data: 07/01/2022 11:27:41 -03:00